

DECRETO N.º 31.154, DE 18 DE JANEIRO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação imóvel situado no Município e Comarca de São Paulo, necessário à FEPASA-Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA-Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 2.610,50m2 (dois mil, seiscentos e dez metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de São Paulo, necessário à FEPASA-Ferrovia Paulista S.A., para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a José Bodrin, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-1448/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber:

O terreno começa no ponto (A) que dista 19,00m à esquerda da estaca 3698 + 6,50m do eixo da V. 1 locado, seguem: 57,47m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 40,00m à esquerda da estaca 3701 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 40,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 40,00m à esquerda da estaca 3703 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 28,38m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 30,00m à esquerda da estaca 3704 + 5,00m do eixo da V. 1 locado, confrontando com o expropriado; 26,57m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 33,00m à esquerda da estaca 3705 + 10,00m do eixo da V. 1 locado, confrontado com expropriado; 77,62m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 17,90m à esquerda da estaca 3709 + 0,00m do eixo da V. 1 locado, confrontando com expropriado; 39,60m acompanhando a faixa divisa até o ponto (G) que dista 17,50m à esquerda da estaca 3707 + 2,80m do eixo da V. 1 locado, confrontando com a FEPASA; 22,25m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 22,20m à esquerda da estaca 3706 + 2,50m do eixo da V. 1 locado, confrontando com a FEPASA; 43,35m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 22,00m à esquerda da estaca 3704 + 3,30m do eixo da V. 1 locado, confrontando com a FEPASA; 21,44m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 16,80m à esquerda da estaca 3703 + 1,50m do eixo da V. 1 locado, confrontando com a FEPASA; 90,60m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 16,50 metros à esquerda da estaca 3698 + 9,10m do eixo da V. 1 locado, confrontando com a FEPASA; 3,60m em reta pela cerca divisa, confrontando com a Estrada Municipal até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de janeiro de 1990.

DECRETO N.º 31.155, DE 18 DE JANEIRO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 926,60m2 (novecentos e vinte e seis metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a sucessores de Ecolástica Pires Godinho, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-1534/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber:

O terreno começa no ponto (A) que dista 20,20m à direita da estaca 1.223 + 7,00m de eixo da V.2 locado, seguem: 16,76m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 16,00m à direita da estaca 1.224 + 4,50m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 220,60m acompanhando a faixa divisa até o ponto (C) que dista 19,70m à direita da estaca 1.235 + 13,70m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 10,22m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 24,00m à direita da estaca 1.235 + 4,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com os expropriados; 85,59m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 20,00m à direita da estaca 1.230 + 18,50m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 27,38m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 19,40m à direita da estaca 1.229 + 10,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com os expropriados; 97,25m acompanhando a faixa divisa até o ponto (G) que dista 19,80m à direita da estaca 1.224 + 4,50m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 10,87m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 22,50m à direita da estaca

1.223 + 13,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 5,95m em reta pela faixa divisa, confrontando com os expropriados até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1990.

ORESTE QUÉRCIA

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de janeiro de 1990.

DECRETO N.º 31.156, DE 18 DE JANEIRO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de São Paulo, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas de terreno, totalizando 10631,80m2 (dez mil, seiscentos e trinta e um metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de São Paulo, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Mariana Linda Mola de Araújo, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-1 460/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. a saber:

Área "A" — O terreno começa no ponto (A) que dista 30,00m à esquerda da estaca 3618 + 8,70m do eixo V.1 locado, seguem: 39,77m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 30,00m à esquerda da estaca 3620 + 11,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com a expropriada; 52,92m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 50,00m à esquerda da estaca 3623 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com a expropriada; 26,08m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 48,00m à esquerda da estaca 3624 + 6,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com a expropriada; 9,12m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 45,40m à esquerda da estaca 2.624 + 14,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com a expropriada; 37,75m em reta pelo rumo divisa até o ponto (F) que dista 12,50m à esquerda da estaca 3623 + 15,50m do eixo da V.1 locado, confrontando com a ELETROPAULO — Eletricidade de São Paulo S.A.; 109,35m acompanhando a faixa divisa até o ponto (G) que dista 12,30m à esquerda da estaca 3618 + 6,20m do eixo da

V.1 locado, confrontando com a FEPASA; 17,85m acompanhando a cerca divisa, confrontando com a Estrada Municipal até o ponto (A) de partida.

Área "B" — O terreno começa no ponto (H) que dista 37,00m à esquerda da estaca 3626 + 1,20m do eixo da V.1 locado, seguem: 8,60m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 35,00m à esquerda da estaca 3626 + 9,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com a expropriada; 57,75m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 30,00m à esquerda da estaca 3629 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com a expropriada; 46,63m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 40,00m à esquerda da estaca 3631 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com a expropriada; 69,60m em curva de raio 290,00m pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 40,00m à esquerda da estaca 3634 + 0,00m de eixo da V.1 locado, confrontando com a expropriada; 48,16m em reta pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 35,00m à esquerda da estaca 3636 + 1,70m do eixo da V.1 locado, confrontando com a expropriada; 22,78m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 35,00m à esquerda da estaca 3637 + 3,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com a expropriada; 25,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (O) que dista 25,00m à esquerda da estaca 3638 + 4,70m do eixo V.1 locado, confrontando com a expropriada; 35,65m em reta pela faixa divisa até o ponto (P) que dista 20,00m à esquerda da estaca 3640 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com a expropriada; 82,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (Q) que dista 20,00m à esquerda da estaca 3644 + 2,80m do eixo da V.1 locado, confrontando com a expropriada; 14,61m em reta pela faixa divisa até o ponto (R) que dista 10,50m à esquerda da estaca 3643 + 11,70m do eixo da V.1 locado, confrontando com a FEPASA; 372,60m acompanhando a faixa divisa até o ponto (S) que dista 12,30m à esquerda da estaca 3625 + 9,60m do eixo da V.1 locado, confrontando com a FEPASA; 27,53m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S.A. até o ponto (H) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A..

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1990

ORESTES QUÉRCIA

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de janeiro de 1990.

DECRETO N.º 31.157, DE 18 DE JANEIRO DE 1990

Dá denominação à unidade que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Oficina Cultural "Oswald de Andrade" as Oficinas Culturais Três Rios, criadas pelo Decreto n.º 26.063, de 20 de outubro de 1986.



IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Comunicamos aos clientes os novos
preços de publicidade em vigor
a partir de 16 de janeiro de 1990

D.O. Ineditoriais	NCz\$ 672,00
D.O. Executivo	NCz\$ 348,00
D.O. Justiça	NCz\$ 443,00

*** A coluna do Diário Oficial do Estado mede 8cm, representando o dobro da medida da colunagem dos jornais do mercado, que é de 3,8cm.

Documentos Perdidos (3 publicações)	NCz\$ 378,00
Proclamas de Casamento (Por publicação)	NCz\$ 203,00